

**RESOLUÇÃO Nº 007,
de 16 de dezembro de 2009.**

CONSOLIDA A RESOLUÇÃO DE REVISÃO N.º 009/2008 E AS RESOLUÇÕES DE N.ºs 004/2009 E 006/2009 NO MESMO TEXTO LEGAL DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, REVOGANDO-AS FORMALMENTE SEM MODIFICAÇÃO DO ALCANCE, NEM INTERRUÇÃO DA FORMA NORMATIVA DE SEUS DISPOSITIVOS CONFORME O § 1º, ART. 13, DA LC 95/98.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que este decreta e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos no Município, em pleito direto, pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo único. O número de Vereadores será proporcional à população do Município, sendo fixado pela Câmara Municipal antes de cada legislatura, observados os limites constitucionais.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no Centro de Nova Santa Rita.

§ 1º - As reuniões da Câmara Municipal serão realizadas na sua sede ou outro local junto à comunidade.

§ 2º - A mudança de sede provisória ou permanente será efetuada desde que aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - A sede será utilizada para atos pertinentes à função da Câmara e para atos oficiais ou reuniões de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, mediante prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II

**DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA
LEGISLATURA**

Art. 3º - A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se, independente de convocação, na sede do Município, de 20 de fevereiro a 20 de dezembro, funcionando ordinariamente.

Parágrafo único. As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara reúne-se no dia 1º de janeiro, às vinte horas, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como eleger sua Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes.

- *Caput com redação dada pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*

§ 1º - Os Vereadores, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO GUARDAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE, HONESTIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE NOVA SANTA RITA".

§ 2º - Após o compromisso, serão eleitos os membros da nova Mesa e indicados os membros da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

§ 3º - A seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse perante a (sem crase) Câmara.

§ 4º - A convite do Presidente, o Prefeito e o Vice-Prefeito proferem o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, DEFENDER A JUSTIÇA SOCIAL, PAZ E EQUIDADE DE TODOS OS CIDADÃOS E ADMINISTRAR O MUNICÍPIO AO BEM GERAL DOS MUNICÍPIES".

§ 5º - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

Art. 5º - São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se, quando for o caso, e apresentar declaração de bens na forma do parágrafo único deste artigo, no ato de posse;

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer às sessões no horário pré-fixado, decentemente trajado;

IV – cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único. No ato da posse, a declaração de bens do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito será lacrada em envelope pelo Presidente, na presença dos membros da Mesa, e guardado em cofre da Câmara Municipal, e somente poderá ser aberto mediante requerimento fundamentado de um terço (1/3) dos membros da Câmara, e aprovado pelo Plenário.

Art. 6º - Os Vereadores que não comparecerem à Sessão Solene de instalação da Legislatura, e os Suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão em que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e entrega da declaração de bens, respeitado o disposto na Lei Orgânica.

§ 1º - A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse no prazo legal importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 2º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, e cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art. 7º - São órgãos da Câmara Municipal:

- I – o Plenário;
- II – a Mesa;
- III – as Bancadas;
- IV – as Comissões.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal e poderá avocar para si qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, às Bancadas ou às Comissões, para sobre eles deliberar, de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 9º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços (2/3), conforme as deliberações legais e regimentais, expressas em cada ano.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 10 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas, explícita ou implicitamente, ao Município, pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

DA MESA

Art. 11 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, eleita em votação nominal, cargo a cargo, a cada ano, pela maioria absoluta dos Vereadores, na última Sessão Ordinária, permitida uma reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

- *Caput com redação dada pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*

§ 1º - Compete à Mesa, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, o seguinte:

- I – providenciar sobre a regularidade dos trabalhos;
- II – prover, licenciar, apurar responsabilidades, punir, colocar em disponibilidade, aposentar e gratificar os servidores da Câmara;
- III – elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria;
- IV – emitir parecer sobre qualquer proposição modificativa dos serviços da Secretaria, da situação de seu pessoal ou relativa à licença de Vereador;
- V – dar conhecimento ao Plenário, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados, precedida de relatório e das sugestões que julgar convenientes;
- VI – convocar os Suplentes de Vereador licenciado;
- VII – dirigir a polícia interna do prédio da Câmara.

§ 2º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro Poder, sob a direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente. Em se tratando de crime de menor potencial ofensivo, ou outra conduta que não comporte flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para lavratura do Termo Circunstanciado.

Art. 12 – A eleição dos membros da Mesa far-se-á, em sessão pública, por votação aberta, observadas as seguintes normas:

- *Caput com redação dada pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*

- a) a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- b) emprego de cédula única datilografada ou digitada;
- c) colocação de cédula na urna, com o nome do vereador, à vista do Plenário;
 - *Alínea com redação dada pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*
- d) escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- e) obtenção de maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio;
- f) realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando, no primeiro, nenhum deles tiver alcançado maioria absoluta;
- g) maioria simples no segundo escrutínio;
- h) escolha do candidato mais idoso em caso de empate.

§ 1º - O Presidente convidará um Vereador de cada Bancada, para proceder à apuração.

§ 2º - Em se tratando de inauguração de legislatura, a posse dos eleitos se dará em Sessão Solene, juntamente com o Prefeito e o Vice-Prefeito, resguardadas as disposições da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 3º - Em se tratando de posse da Mesa em renovação, a posse dos eleitos se dará no primeiro (1º) dia útil da nova Sessão Legislativa.

Art. 13 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vacância.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à eleição dos membros da nova, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 14 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além do previsto na Lei Orgânica:

I – quanto às atividades legislativas:

a) devolver aos autores as proposições insuficientes ou erroneamente instruídas;

b) submeter ao Plenário a solicitação de retirada de proposição pelo autor, que tenha parecer favorável de Comissão;

c) declarar prejudicialidade, de ofício ou a requerimento de Vereador;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não seja pertinente à proposição inicial;

e) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

f) não aceitar proposição que seja de matéria idêntica a outra em tramitação;

g) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancadas;

h) declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando não comparecerem a três (3) Sessões Ordinárias consecutivas das mesmas e designar seus substitutos;

i) determinar o desarquivamento de proposições, a requerimento do autor;

j) distribuir às Bancadas, no prazo máximo de noventa (90) dias a partir de sua posse, cópia de todas as despesas extraordinárias feitas pelo seu antecessor.

II – quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas gerais vigentes e o disposto no presente Regimento;

b) conceder a palavra aos Vereadores, advertindo-os da proximidade do fim de seu tempo;

c) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se pretende falar contra ou a favor da proposição;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre matéria vencida, faltar com a consideração à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos demais presentes, advertindo-o da falta e, em caso de insistência, cassar-lhe

a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

e) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação das presenças;

f) resolver as questões de ordem e quando omissos o Regimento, submetê-las ao Plenário;

g) resolver sobre os requerimentos que, por esse Regimento, forem de sua alçada.

Art. 15 – Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar as portarias, os editais, todo o expediente da Câmara e demais atos de sua competência privativa, bem como o 1º Secretário, as Atas das sessões.

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara.

Art. 16 – Em hipótese de omissão ou em caso de o Presidente exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, na forma do art. 133, cabendo a este recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será apresentado por escrito, com fundamentação fática e legal, na sessão posterior à reclamação formalizada, com cópias para cada Vereador.

§ 2º - O Presidente incluirá a apreciação do recurso na Ordem do Dia, na forma regimental.

§ 3º - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir de imediato a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 17 – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna, destinada aos oradores.

Art. 18 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do art. 16 e seus parágrafos.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído, em todas as suas atribuições, pelo 1º Secretário.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente na direção dos trabalhos das sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 – Compete ao 1º Secretário:

- I** – receber e encaminhar expediente, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- II** – fazer a chamada dos Vereadores;
- III** – assinar a Ata, juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;
- IV** – proceder à contagem de votos dos Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente;
- V** – distribuir as proposições às Comissões;
- VI** – fazer as inscrições dos oradores;
- VII** – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;
- VIII** – tomar nota do resultado das votações nos expedientes e autenticá-las com sua assinatura;
- IX** - elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de Comissão específica.

Art. 21 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, cabendo a este desempenhar todas as atribuições do art. 20.

CAPÍTULO VI

DAS BANCADAS

Art. 22 – A Bancada Partidária é composta de, no mínimo, um (1) Vereador que integra um mesmo Partido e que através dela expressa as posições políticas adotadas por essa agremiação.

§ 1º - O Líder é o porta-voz da Bancada Partidária e o representante de seu Partido diante dos órgãos da Câmara.

§ 2º - Compete ao Líder:

- I** – indicar seus liderados para as Comissões;
- II** – orientar a Bancada nas votações;
- III** – participar das reuniões convocadas pelo Presidente;
- IV** – requerer urgência para as proposições em tramitação;
- V** – emendar proposições em fase de discussão;
- VI** – fazer, em caráter exclusivo, comunicações de relevância e urgentes, em qualquer momento da sessão ou delegar a um liderado o direito de fazê-las.

§ 3º - O Vice-Líder substitui o Líder em sua ausência, impedimento ou licença.

§ 4º - O Líder e o Vice-Líder são indicados, por escrito, à Mesa, no início de cada ano legislativo, pelos Vereadores da Bancada.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

§ 1º - As Comissões podem ser:

- I – Permanentes;
- II – Temporárias.

§ 2º - Na constituição das Comissões e nas suas respectivas presidências será assegurada a proporcionalidade dos Partidos com assento na Casa.

§ 3º - As Comissões emitirão parecer fundamentado sobre as matérias de sua competência, no prazo máximo de dez (10) dias, e seus membros o assinarão, indicando seu voto:

I – poderá o membro da Comissão exarar voto em separado aditivo, quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à sua fundamentação; e contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator, sendo, em ambos os casos, anexados os votos ao parecer;

II – o voto do relator, caso não seja acolhido pela maioria dos membros da Comissão, se constituirá em voto vencido, sendo anexado também ao parecer.

Art. 24 – A escolha dos membros das Comissões Permanentes será por eleição, considerando-se eleitas as nominatas que obtiverem maioria absoluta dos votos da Casa.

§ 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes, embora estes possam assumir a vaga dos titulares em licença.

§ 2º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes terá a duração de um (1) ano.

Art. 25 – As Comissões deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de Ata de cada reunião.

Art. 26 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 27 – À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 28 – As reuniões de todas as Comissões da Casa serão públicas.

- *Caput com redação dada pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*

Art. 29 – As sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;
- b) leitura sumária do Expediente;
- c) distribuição da matéria aos relatores;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- e) assuntos diversos.

Art. 30 – As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão, quando não for atendida esta exigência.

Parágrafo único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente solicitará, ao Presidente da Câmara, providências no sentido de preenchimento da vaga.

Art. 31 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez (10) dias a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Comissão deverá designar relator para cada proposição, na primeira Sessão Ordinária que se realizar, da mesma Comissão.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em vinte e quatro (24) horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação de parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de três (3) membros, para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de seis (6) dias.

Art. 32 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º - Considera-se rejeitada a proposição cujo parecer contrário seja aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 33 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 34 – Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Reiniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de dez (10) dias.

Art. 35 – É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se decorrido o prazo regimental. O Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário, incluíra na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 36 – As Comissões Permanentes são as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 1º - As Comissões Permanentes poderão:

I – promover estudos, pesquisas, investigações sobre problemas de interesse público relacionados com a sua competência;

II – propor a aprovação ou rejeição total ou parcial ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;

III – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV – sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V – solicitar audiências de secretários municipais e diretores;

VI – requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matérias em exame;

VII – solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de colaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica e científica, condizente com a sua competência.

§ 2º - As Comissões Permanentes terão suas composições firmadas na primeira sessão de cada ano, sendo obrigatória a participação de todos os Vereadores nestas Comissões, que serão compostas de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 3º - As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Constituição e Justiça;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Cidadania e Segurança Pública.

- *Inciso III com redação dada pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.*

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 37 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:

I – o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II – as razões dos vetos do Prefeito, que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou de parte delas.

§ 1º - Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º - Todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiveram outro destino por este Regimento, deverão passar pela análise da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL E JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 38 – A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 166, § 1º, I e II, exercerá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões criadas neste Poder Legislativo.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata este artigo, deverá ser efetivado nas três leis que compõem o sistema de planejamento integrado previsto constitucionalmente – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 – O acompanhamento da execução orçamentária deverá considerar a efetivação do planejamento realizado, no que se refere:

I – ao atendimento dos princípios e normas constitucionais da receita e da despesa;

II – ao cumprimento dos programas e ações do governo, seus custos e a evolução dos indicadores de desempenho;

III – ao atendimento das regras editadas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe este artigo deverá o Executivo disponibilizar, nos termos previstos na legislação, as leis orçamentárias e suas alterações, bem como os relatórios de execução orçamentária, por sistema informatizado ou em papel, exigíveis nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, através de uma das seguintes modalidades:

- *Parágrafo único com redação dada pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*

I – através de acesso a consultas na rede de informática do Município;

II – através da entrega dos dados em meio informatizado, em até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre do exercício financeiro;

III – em papel, nos mesmos prazos do inciso anterior.

Art. 40 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de até quinze (15) dias do recebimento das informações:

I – sistematizar todas as irregularidades e fatos relevantes verificados;

II – promover todos os atos e diligências que se fizerem necessárias para a apuração das irregularidades ou esclarecimentos previstos como forma de fiscalização neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;

III – informar às demais Comissões da Casa sobre as irregularidades ou fatos que julgar relevantes, relativos aos assuntos específicos de cada Comissão.

Art. 41 – As irregularidades encontradas na execução orçamentária de cada exercício financeiro deverão ser informadas, através de relatório resumido, ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do exercício seguinte.

Art. 42 – A Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco (5) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º - Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Plenário sua sustação.

Do acompanhamento da Gestão Fiscal

Art. 43 – Recebido o Relatório de Gestão Fiscal de que trata o art. 54 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com ou sem a manifestação do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Art. 44 – Após a publicação, o Relatório será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, onde, em análise em conjunto com os demais documentos que demonstram a execução orçamentária, no prazo legal, relativamente ao bimestre de recebimento do Relatório, deverá emitir parecer opinando sobre a adequação, ou não, do referido Relatório, às normas de gestão fiscal responsável.

- *Caput com redação dada pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*

§ 1º - Verificadas irregularidades ou indícios, estas serão apuradas mediante os meios disponíveis neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As infrações político-administrativas receberão tratamento disciplinado pelo Decreto-Lei n.º 201/67.

§ 3º - Constatado ilícito penal ou improbidade administrativa, conforme as leis que regem as matérias, a Comissão dará ciência ao Ministério Público.

Do Julgamento das Contas do Exercício

Art. 45 – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo, remetendo cópia à Secretaria, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Art. 46 – Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir parecer fundamentado, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 47 – Em havendo a necessidade de esclarecer os fatos apontados, esta incumbência fica a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos que já dispõe este Regimento.

Do Procedimento do Julgamento

Art. 48 – Concluído o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, esta levará à apreciação do Plenário.

§ 1º - Da apreciação em Plenário, que será exclusivamente sob a óptica da conformidade com a legislação e qualidade das provas produzidas, resultará:

I – em caso de rejeição do Parecer pelo Plenário, o retorno do Parecer à Comissão para saneamento das irregularidades apontadas no prazo de quinze (15) dias;

II – em caso de aprovação do Parecer:

a) sendo o Parecer pela aprovação das contas, fica dispensada a intimação dos responsáveis para o exercício do contraditório e ampla defesa;

b) na hipótese de rejeição das contas, a Comissão citará o acusado ou acusados, em havendo mais de um responsável pela Administração do Município no exercício, para que, no prazo de trinta (30) dias, contados de seu recebimento, apresente defesa escrita, dirigida ao Presidente da Comissão.

§ 2º - Na defesa dos acusados poderão ser produzidos todos os meios de prova em direito admitidos.

§ 3º - Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três (3), serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três (3) dias a contar do recebimento da defesa.

Art. 49 - Recebida a defesa, a Comissão, no prazo de três dias a contar do recebimento, ou da oitiva de todas as testemunhas, poderá contestar as alegações dos acusados ou solicitar-lhes que promovam as complementações necessárias.

- *Caput com redação dada pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*

Parágrafo único. Fica assegurada aos acusados o direito de apresentar réplica à contestação formulada pela Comissão, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 50 - Se a Comissão considerar satisfatória as alegações a que se refere o artigo anterior, dará como encerrada a fase instrutória.

Art. 51 - Finda a fase instrutória de que tratam os artigos anteriores, a Comissão elaborará o Relatório Final no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. É nulo o julgamento de contas pela Câmara Municipal que decida pela rejeição das contas, sem que seja assegurado aos acusados, o exercício do contraditório e da ampla defesa, produzindo todas as provas admitidas em direito, nos termos deste Regimento.

Art. 52 – São requisitos essenciais do Relatório Final:

- I** - identificação das autoridades cujas contas encontram-se em julgamento;
- II** - registro de todas as acusações que lhe são imputadas;

III- registro das alegações da defesa, em caso de o Parecer aprovado ser pela rejeição das contas;

IV- conclusão pela relevância ou não das irregularidades apontadas e a opinião da Comissão.

Art. 53 – Elaborado o Relatório Final, este será apensado ao processo recebido do Tribunal de Contas, ficando à disposição dos Vereadores, para exame, durante 5 (cinco) dias, na Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara incluirá o processo do Tribunal de Contas, ao qual foi apensado o relatório da Comissão, na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação.

Art. 54 – O processo de julgamento atenderá, além das regras específicas para o julgamento das contas, às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário.

Art. 55 – Na sessão de votação do Parecer Prévio, dar-se-á a palavra ao Relator da Comissão e aos advogados dos acusados, sucessivamente, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para apresentarem suas teses.

Parágrafo Único. Os acusados poderão dispensar a presença do advogado, hipóteses em que pessoalmente poderão ocupar a Tribuna da Câmara para a sustentação de suas defesas.

Art. 56 – Aplica-se aos prazos de que trata este Capítulo, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 57 – Nas sessões em que se discutem as contas municipais não haverá a fase do Expediente, Grande Expediente nem a de Explicações Pessoais, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, lavrando-se a respectiva Ata.

Art. 58 – A Câmara tem o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas municipais, observados os seguintes preceitos:

I – as contas do Município deverão ficar, durante todo o exercício, à disposição de qualquer cidadão, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;

II – no período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III – o parecer do Tribunal de Contas somente será rejeitado por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

IV – julgadas as contas, serão estas, no prazo de até trinta (30) dias:

a) em caso de aprovação das contas, remetidas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

b) em caso de rejeição das contas, além dos órgãos de que trata a alínea anterior, ao Ministério Público Estadual.

Art. 59 – Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;

II – apresentar, no primeiro semestre do último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios e a verba de representação dos agentes políticos, para vigorar na legislatura seguinte;

III – zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

IV – assuntos referentes à indústria e comércio;

V – problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

VI – proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica;

VII – previdência social ao funcionalismo.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

- *Subseção com redação dada pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.*

Art. 60 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Cidadania e Segurança Pública opinar sobre:

- *Caput com redação dada pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.*

I – todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos, pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II – criação, extinção e transformação de cargos e funções;

III – criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

IV – legislação pertinente ao serviço público;

V – assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração;

VI – fiscalizar a execução do Plano Anual de Obras e Investimentos, do Plano Diretor e do Código de Obras;

VII – proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao patrimônio histórico, aos esportes, à saúde pública, ao meio ambiente e ao direito dos cidadãos;

VIII – matéria pertinente à problemática homem-trabalho;

IX – questões relativas à criança, ao jovem e ao ancião;

X – problemas relacionados com a higiene e a saúde pública;

XI – assuntos concernentes a programas de assistência social e defesa civil;

XII – problemas relacionados com o meio ambiente;

XIII – assuntos relativos à garantia dos direitos dos cidadãos;

XIV – assuntos relacionados à Segurança Pública.

- *Inciso XIV acrescentado pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.*

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 61 – As Comissões Temporárias são as criadas para apreciar assunto específico, relevante ou excepcional, ou ainda com funções de representar a Câmara, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração. Poderão ser:

I – Especial;

II – Parlamentar de Inquérito;

- III – de Representação Externa;
- IV – Representativa.

§ 1º - Não será criada Comissão Especial se uma das Comissões Permanentes vinculada à matéria julgá-la inconveniente.

§ 2º - Cada Vereador poderá fazer parte simultaneamente de, no máximo, uma Comissão Temporária.

§ 3º - Não contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

- I – apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei complementar;
- II – representar a Câmara.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 62 – Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I – emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de Lei Complementar;
- III – reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV – assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I, II e III serão constituídas de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

§ 3º - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.

Art. 63 – O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessões, os visitantes oficiais.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 64 – A Câmara poderá criar Comissões Parlamentares de Inquérito nos termos do art. 43, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 65 – As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes, em matéria de interesse do Município.

Art. 66 - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara, deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade devidamente fundamentada;
II - o prazo de funcionamento, que será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Nomeada a Comissão Parlamentar de Inquérito, terá esta prazo de sete (7) dias para instalar-se.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo do parágrafo anterior ou não apresentar relatório no prazo previsto, será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.

Art. 67 - O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito não se interrompe nos recessos parlamentares, desde que aprovada a continuidade dos trabalhos pela Comissão.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à Comissão Parlamentar de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal, especialmente o Código de Processo Penal.

Art. 68 - A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes, assegurando-se a representação proporcional partidária ou de blocos partidários.

§ 1º - Deferida a constituição da Comissão, seus membros serão indicados num prazo de cinco (5) dias.

§ 2º - O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.

Art. 69 - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

III - requerer a intimação ao juiz competente quando do não-comparecimento do intimado pela Comissão por duas convocações consecutivas;

IV - convocar secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

Art. 70 - O parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:

I - à Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III - ao Poder Executivo;

IV - à Comissão Permanente afim com a matéria;

V - ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - para publicação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 71 – As Comissões de Representação Externa têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º - Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a um terço (1/3) dos membros da Câmara, dentre os quais se escolherá o Presidente.

§ 2º - As Comissões de Representação Externa extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 72 – A Comissão Representativa tem sua composição e atribuições estabelecidas no art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das sessões da Câmara e serão realizadas semanalmente, em dias úteis, por ela determinados, desde que estejam presentes, no mínimo, dois (2) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 73 – As sessões da Câmara são:

- I** – ordinárias;
- II** – extraordinárias;
- III** – solenes;
- IV** – especiais.

§ 1º - As sessões podem ser suspensas para preservar a ordem, por falta de número para as votações, para a Comissão apresentar parecer e para comemorações ou recepção de visitantes.

§ 2º - Em caso de suspensão da sessão para a recepção de visitantes ilustres, o Presidente designará dois Vereadores, que se dirigirão ao pórtico de entrada da sala de sessões, para receber e encaminhar os visitantes.

§ 3º - Não é permitido durante as sessões:

- I – acesso de pessoas estranhas ao recinto dos Vereadores;
- II – perturbação dos trabalhos;
- III – referir-se aos Vereadores ou à assistência de forma ofensiva;
- IV – apartear sem licença do orador;
- V – falar sem permissão do Presidente;
- VI – solicitar aparte durante questão de ordem ou encaminhamento de votação;
- VII – fazer discursos paralelos;
- VIII – exceder o tempo concedido pelo orador para aparte.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 74 - As Sessões Ordinárias realizam-se, uma (1) vez por semana, às terças-feiras e só será transferida a reunião para o primeiro dia anterior ou subsequente quando recair em feriado, em dia e horário fixado na primeira Sessão Ordinária do ano legislativo.

- *Caput com redação dada pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*

§ 1º - As Sessões Ordinárias terão duração mínima de uma (1) hora e se estenderão pelo tempo máximo de três (3) horas, prorrogáveis por até uma (1) hora, se necessário, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, para discussão e votação das matérias previstas na Ordem do Dia.

§ 2º - A tolerância prevista para o início das Sessões Ordinárias será de quinze (15) minutos e o Presidente abrirá a sessão se estiverem, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 3º - As Sessões Ordinárias serão compostas pelo:

- I – Expediente;
- II – Comunicação de Lideranças;
- III – Grande Expediente;
- IV – Ordem do Dia;
- V – Pauta;
- VI – Explicações Pessoais;
- VII – Tribuna Popular.

SUBSEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 75 – O Expediente destina-se a:

I – leitura e discussão da Ata da sessão anterior;

- *Inciso I com redação dada pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*

II – discussão das comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;

III – proposição, correspondência em geral e outros documentos recebidos pela Mesa.

Parágrafo único. Será distribuída cópia da Ata da sessão anterior aos Vereadores, que poderão apresentar, no início dos trabalhos, retificações ao texto. Caso não haja retificações, a Ata será aprovada sem necessidade de leitura.

SUBSEÇÃO II

DA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS

Art. 76 – A Comunicação de Lideranças é o período destinado a assuntos de livre escolha, por parte das lideranças das Bancadas, sendo concedido o prazo de dez (10) minutos para cada Bancada que desejar fazer uso da tribuna, mediante inscrição prévia, sendo a ordem definida por sorteio.

Parágrafo único. Serão permitidos apartes no período de Comunicação de Lideranças.

Art. 77 - O período de Comunicações poderá ser destinado para comemorações ou homenagens, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Além dos Vereadores inscritos, poderão falar, na ocasião prevista no “caput”, o primeiro signatário da proposição ou, na sua ausência, o Vereador designado pela Presidência e o homenageado ou seu representante, por cinco minutos cada orador.

§ 2º - Falarão, prioritariamente, os Vereadores inscritos que se manifestarem sobre a homenagem e, logo após o seu encerramento, será garantida a palavra aos demais.

§ 3º - No período de 15 (quinze) de novembro a 15 (quinze) de dezembro, não caberá cedência do espaço de Comunicação de Liderança.

§ 4º - Cada Vereador poderá figurar somente uma vez, a cada Sessão Legislativa, como primeiro signatário de requerimento aprovado de solicitação de cedência do período de Comunicação de Lideranças.

Art. 78 - A Mesa comunicará, nos avulsos da sessão, as inscrições dos oradores para o período de Comunicação de Lideranças.

SUBSEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 79 - No período destinado ao Grande Expediente, falarão os Vereadores, 5 (cinco) minutos cada, sendo permitido apartes.

- *Caput com redação dada pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.*

Parágrafo único. A inscrição será realizada mediante sorteio, que estabelecerá a ordem.

- *Parágrafo único com redação dada pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.*

Art. 80 - O Vereador inscrito no Grande Expediente disporá do tempo para tratar de, no máximo, um tema de sua livre escolha, sendo facultado, quando usar o tempo para comemorações ou homenagens, solicitar, com antecedência, à Mesa, os respectivos registros na agenda das sessões.

Art. 81 - O Vereador poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente ou dela desistir, se licenciado; o suplente disporá da palavra; se ausente ou em representação, caberá ao Líder dispor.

SUBSEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 82 – A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Verificada a falta de quorum regimental, o Presidente aguardará cinco (5) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º - A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I** – Redação Final;
- II** – Veto;
- III** – proposição de rito especial;
- IV** – matéria em regime de urgência;
- V** – requerimento de Comissão;
- VI** – requerimento de Vereador;
- VII** – projeto de lei;
- VIII** – projeto de decreto legislativo;
- IX** – projeto de resolução;
- X** – pedido de autorização;
- XI** – outras matérias.

§ 4º - A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada, bem como modificada a prioridade estabelecida no parágrafo anterior para:

- I** – dar posse a Vereador;
- II** – votar requerimento:

- a)** de licença de Vereador;
- b)** de alteração de prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
- c)** de retirada de proposição constante na Ordem do Dia;
- d)** relativo à calamidade ou segurança pública;
- e)** de prorrogação da sessão;
- f)** de adiamento de discussão ou votação;
- g)** pertinente à matéria da Ordem do Dia.

- III – votar pedido de licença do Prefeito;
- IV – recepcionar visitante ilustre;
- V – adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem;
- VI – receber questão de ordem pertinente à matéria de debate.

§ 5º - Com o mínimo de vinte e quatro (24) horas antes da sessão, será definida a Ordem do Dia pela Mesa. As matérias incluídas serão distribuídas em avulsos que conterão:

- I – as proposições;
- II – as emendas;
- III – os pareceres;
- IV – a legislação pertinente;
- V – os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

§ 6º - No processo de votação, caso se constate número inferior ao exigido regimentalmente, o Presidente determinará a chamada nominal dos Vereadores para verificação de quorum.

§ 7º - O Vereador que não participar da votação, na Ordem do Dia, será considerado ausente à sessão, para efeito de recebimento dos subsídios.

§ 8º - As emendas apresentadas na discussão da Ordem do Dia poderão ser relatadas verbalmente pelas Comissões, mediante a suspensão dos trabalhos pela Mesa.

§ 9º - Na discussão de proposição incluída na Ordem do Dia, o prazo para cada orador inscrito é de cinco (5) minutos.

- § 9º com redação dada pela Resolução n.º 006 de 04.11.2009.

SUBSEÇÃO V

DA PAUTA

Art. 83 – A Pauta é a parte da sessão destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa, devidamente informados e à apresentação de emendas aos mesmos.

§ 1º - A matéria, objeto de discussão preliminar, será distribuída ao Vereador, no mínimo, vinte e quatro (24) horas antes de sua inclusão.

§ 2º - As proposições que exijam a apreciação do Plenário deverão permanecer em Pauta durante duas (2) sessões consecutivas.

§ 3º - O prazo de debate das matérias em Pauta é de cinco (5) minutos para cada orador inscrito.

- § 3º com redação dada pela Resolução n.º 006 de 04.11.2009.

§ 4º - Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado às Comissões competentes.

§ 5º - Os projetos de decreto legislativo que versem sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito não cumprem Pauta.

SUBSEÇÃO VI

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 84 – A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. A palavra é concedida aos Vereadores, pela ordem de sorteio, a ser realizado antes do horário de início de cada sessão, pela Mesa, ou, no mínimo, por dois de seus membros, informando ao Plenário, após a leitura da Ata, a seqüência dos discursos.

SUBSEÇÃO VII

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 85 - Fica assegurada, conforme previsto na Resolução 005/94, a realização da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias, em período a ocorrer logo após as Explicações Pessoais.

- *Caput com redação dada pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.*

Parágrafo único. A Tribuna Popular terá a duração de 10 (dez) minutos, sem direito a apartes.

Art. 86 - Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data requerida, informando:

- I - dados que identifiquem a entidade;
- II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
- III - assunto a ser tratado.

Art. 87 - A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular na sessão subsequente a contar do recebimento do pedido no Protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

- I - aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;
- II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;
- III - a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no Protocolo da Câmara.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 88 - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único. Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 89 - A Mesa deverá informar as entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 90 - Será garantido tempo de 2 (dois) minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular, podendo o Vereador manifestar-se através do microfone instalado em sua mesa ou do destinado a apartes.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 91 – As Sessões Extraordinárias serão realizadas em hora e data definida pelo Plenário, desde que atendidas as exigências do art. 14, suas alíneas e parágrafo, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, arrolando o conjunto de proposições que deverão ser apreciadas.

§ 2º - A Ordem do Dia da sessão conterà apenas as matérias constantes da convocação.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias terão a duração mínima de uma (1) hora, e se estenderão pelo máximo de três (3) horas, prorrogáveis por até mais uma (1) hora, se necessário, a requerimento de Vereador, para discussão e votação das matérias previstas na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 92 - As Sessões Solenes destinam-se à realização de:

- I-** posse do Prefeito e dos Vereadores;
- II-** comemorações;
- III-** homenagens;
- IV-** entrega de títulos de Cidadão Honorário do Município.

§ 1º - A Sessão Solene prevista no inciso I deste artigo, será convocada, de ofício, pelo Presidente.

§ 2º - As Sessões Solenes previstas nos incisos II e III serão convocadas:

- I** - a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário;

II - independente de requerimento, na quinta-feira que anteceder o dia 7 de setembro, para fins de comemoração da Semana da Pátria;

III - independente de requerimento, as com data da realização da homenagem fixada em lei ou em resolução.

§ 3º - A Sessão Solene prevista no inciso IV deste artigo será convocada pelo Presidente, mediante solicitação do Vereador autor do projeto, ou, não exercendo mandato, de outro Vereador interessado.

§ 4º - Nos convites para as Sessões Solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 93 – As Sessões Especiais destinam-se a:

I – dar posse à nova Mesa da Câmara, exceto quando do início da Legislatura, conforme disposição do art. 92, I;

II – eleição da Mesa da Câmara;

III – recebimento do Prefeito e do relatório anual;

IV – palestra relacionada com o interesse público.

§ 1º - As Sessões Especiais previstas nos incisos I, II e III serão convocadas pelo Presidente da Câmara, obedecido o disposto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As Sessões Especiais previstas no inciso IV serão convocadas desde que requeridas por Comissão e aprovadas pelo Plenário.

§ 3º - As Sessões Especiais terão a duração necessária ao seu objetivo.

CAPÍTULO IX

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 94 – As proposições consistirão em:

I – projeto de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei ordinária e lei complementar;

- *Inciso II com redação dada pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*

III – projeto de decreto legislativo;

IV – projeto de resolução;

V – indicação;

VI – requerimento;

VII – pedido de providências;

VIII – pedido de informações;

IX – emenda;

X – substitutivo;

XI – subemenda;

- XII** – recursos;
- XIII** – moções.

§ 1º - Independem de deliberação do Plenário:

- I** – pedido de informações;
- II** – pedido de providências.

§ 2º - Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

- I** - exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;
- II** - título designativo da espécie normativa;
- III** - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;
- IV** - parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;
- V** - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e
- VI** - informações ou documentos exigidos por lei ou por esta Resolução para a instrução da matéria.

§ 3º - As demais proposições referidas neste artigo serão apresentadas acompanhadas de justificativa, notas explicativas, fundamento legal ou razões, conforme o caso.

Art. 95 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I** – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II** – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III** – faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se anexar cópia;
- IV** – faça menção a contratos ou a cláusulas de contratos ou concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V** – seja redigida, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI** – seja antirregimental;
- VII** – seja apresentada por Vereador ou Suplente que não esteja em exercício;
- VIII** – tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;
- IX** – seja inconcludente.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia imediata à sua exarcação, para ser apreciado pelo Plenário.

Art. 96 – Finda a Sessão Legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

Parágrafo Único - Na Sessão Legislativa seguinte, a proposição será desarquivada e retomará a sua tramitação, no ponto em que se encontrava, devendo

ser novamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre todos os projetos que envolvam a receita ou a despesa pública.

Art. 97 – As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores ou por iniciativa popular.

SEÇÃO I

DAS LEIS ORDINÁRIAS

Art. 98 – Projeto de Lei Ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito e que disciplina matéria de competência do Município.

§ 1º - São também de competência de lei ordinária os projetos que visam a elaborar ou revisar:

- I – Código de Obras;
- II – Código Tributário e Fiscal;
- III – Lei do Plano Diretor;
- IV – Estatuto do Servidor Público Municipal;
- V – Código de Posturas;
- VI – Código do Meio Ambiente.

§ 2º - Os projetos de que trata o parágrafo anterior serão examinados por Comissão Especial.

SEÇÃO II

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 99 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de Decreto Legislativo:

- I – revogado;
 - *Inciso I revogado pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*
- II – revogado;
 - *Inciso II revogado pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.*
- III – suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário, infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às leis;
- IV – decisão sobre as contas do Prefeito;
- V – autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 100 – Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução:

- I – o Regimento Interno e suas alterações;
- II – a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III – destituição de membro da Mesa;
- IV – conclusões de Comissões Parlamentares de Inquérito, quando for o caso;
- V – prestação de contas da Câmara.

SEÇÃO IV

DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 101 – Pedido de Autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios de interesse municipal.

SEÇÃO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 102 – Requerimento é a proposição oral ou escrita, de autoria de Vereador, Comissão ou Líder de Bancada, dirigida ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam da deliberação do Plenário, serão votados na sessão imediatamente posterior, caso o Presidente não submeta ao Plenário na mesma sessão.

- *§ 1º com redação dada pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.*

§ 2º - Deverão ser escritos e submetidos ao Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – inclusão de matéria na Ordem do Dia;
- II – maior prazo para relatar matéria;
- III – adiamento de discussão ou votação, resguardadas as disposições do art. 123;
- IV – determinação do processo de votação;
- V – desarquivamento de proposição;
- VI – formação de Comissões Temporárias;
- VII – preferência;
- VIII – urgência;
- IX – pedido de licença de Vereador;
- X – renovação de votação;
- XI – voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- XII – recurso contra recusa de emenda;
- XIII – retirada de proposição com parecer;
- XIV – encerramento de discussão;
- XV – convocação de secretário municipal, diretor de departamento ou servidores públicos municipais, por solicitação de Vereador;
- XVI – renúncia de membro da Mesa;
- XVII – reunião conjunta das Comissões;
- XVIII – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XIX – destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

- XX** – votos de congratulações;
- XXI** – moções;
- XXII** – recurso contra decisão do Presidente sobre questão de ordem;
- XXIII** – realização de Sessão Solene ou Especial.

§ 3º - Os demais requerimentos serão formulados oralmente.

SEÇÃO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 103 – Substitutivo é o projeto apresentado por Vereadores, por Comissão ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

§ 1º - O substitutivo de Comissão só poderá ser aceito se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 2º - Havendo mais de uma Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição, o substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das Comissões interessadas.

Art. 104 – Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal, podendo ser apresentada por Vereador, Comissão ou Líder de Bancada.

§ 1º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas à emenda.

§ 2º - A aplicação de emendas será feita por:

- I** – Vereador, na Pauta e nas Comissões;
- II** – Comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame;
- III** – Líder, na discussão da Ordem do Dia.

§ 3º - As emendas podem ser aditivas, substitutivas, redacionais ou supressivas.

Art. 105 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão ser, a pedido do autor, destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

§ 4º - Nenhum substitutivo ou emenda será submetido à votação sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento.

- § 4º com redação dada pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.

SEÇÃO VII

DA MENSAGEM RETIFICADORA

Art. 106 - À mensagem retificadora se aplicam as disposições relativas à emenda.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 107 - As proposições deverão ser apresentadas ao Protocolo da Câmara.

§ 1º - As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa para serem apregoadas, sendo considerado como termo inicial da tramitação legislativa a data em que a proposição for apregoada.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

§ 3º - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 4º - Será considerada proposição coletiva aquela em que os signatários manifestarem, expressamente, a intenção de co-autoria.

§ 5º - Na correspondência relativa a moções, deverá constar, além do nome do autor, o nome daqueles expressamente autorizados por ele para subscreverem-na.

Art. 108 - Os projetos e substitutivos apregoados pela Mesa e após parecer prévio da Procuradoria, serão incluídos na Pauta, observando-se o prazo de quarenta e oito horas para distribuição dos avulsos.

§ 1º - Revogado.

- § 1º revogado pela Resolução de Revisão e Consolidação n.º 009 de 17.12.2008.

§ 2º - Concluído o período de Pauta, as proposições serão submetidas à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

§ 3º - Emitido o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça dentro dos prazos previstos neste Regimento, as proposições serão encaminhadas às demais Comissões competentes.

Art. 109 - Após o exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.

Art. 110 – As proposições que exijam apreciação do Plenário devem passar por um período de discussão, que poderá ser:

- I – preliminar, sobre a matéria em pauta;
- II – especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
- III – geral, sobre matéria da Ordem do Dia;
- IV – suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

Parágrafo único. A discussão geral poderá ser adiada por uma Sessão Ordinária, a requerimento de Líder ou de Presidente da Comissão.

Art. 111 – O pedido de vista, por prazo determinado, não superior a quinze (15) dias, será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas o encaminhamento da votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 112 - O Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, distribuirá aos Vereadores a matéria da Ordem do Dia, contendo:

- I - projetos a serem discutidos e votados;
- II - mensagens retificativas, substitutivos, emendas e subemendas, quando houver;
- III - vetos;
- IV - pareceres;
- V - recursos interpostos;
- VI - outras informações necessárias ao esclarecimento do Plenário.

Art. 113 - A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:

- I - proposição com votação iniciada;
- II - proposição em renovação de votação;
- III - redação final;
- IV - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- V - projeto de Lei Complementar;
- VI - projeto de Lei Ordinária;
- VII - projeto de Decreto Legislativo;
- VIII - projeto de Resolução;
- IX - recurso;
- X - requerimento de urgência;
- XI - requerimento de renovação de votação;
- XII - requerimento de Comissão;
- XIII - requerimento de Vereador;
- XIV – outras matérias.

Parágrafo único. Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

Art. 114 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário;

II - ao Plenário, nos demais casos.

§ 1º - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

§ 2º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria de seus membros.

§ 3º - Para as proposições de iniciativa popular, o requerimento caberá ao representante legal.

Art. 115 - Todas as proposições que não forem votadas até o final da legislatura serão arquivadas.

Parágrafo único. Os projetos desarquivados em nova legislatura, inclusive os de iniciativa do Executivo, reiniciarão o processo legislativo, nos termos deste Regimento.

Art. 116 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento (5%) do eleitorado do Município, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse e abrangência da proposta.

- *Caput com redação dada pela Resolução n.º 006 de 04.11.2009.*

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 117 – A votação será realizada após a discussão geral das proposições ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá se escusar de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º - Após a votação, o Vereador poderá enviar por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos anais.

§ 3º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie a parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

§ 4º - As indicações de um mesmo autor poderão ser discutidas e votadas em bloco, cabendo ao autor das indicações tal pedido, que poderá ser procedido na forma oral, ao Presidente.

- *§ 4º acrescentado pela Resolução n.º 006 de 04.11.2009.*

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 118 – A votação será:

- I – simbólica;
- II – nominal;
- III – secreta.

§ 1º - Na votação simbólica, o Vereador que estiver A FAVOR da proposição permanecerá sentado.

§ 2º - Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição ou NÃO para rejeitá-la.

§ 3º - A votação secreta será feita por meio de cédula rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário, nos casos previstos no art. 18, parágrafo 1º e suas alíneas, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - O processo de votação será nominal a requerimento de Líder de Bancada.

§ 5º - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os outros, para então votar.

§ 6º - Em caso de empate, cabe ao Presidente da Câmara o voto de desempate, salvo nas hipóteses legais em que já proferiu seu voto, sendo, nestes casos, a votação repetida na ordem do dia seguinte; se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

- § 6º com redação dada pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.

§ 7º - A votação para eleição da Mesa segue a regra estipulada no art. 12 deste Regimento.

- § 7º acrescentado pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.

SEÇÃO III

DA ORDEM DE VOTAÇÃO E DESTAQUE

Art. 119 – A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I – substitutivo;
- II – emenda substitutiva;
- III – emenda aditiva;
- IV – emenda redacional;
- V – destaque;
- VI – proposição original.

Parágrafo único. Os pedidos de destaque serão deferidos de plano, pela Presidência, para votação de:

- I – título;
- II – capítulo;
- III – seção;

- IV – artigo;
- V – parágrafo;
- VI – inciso;
- VII – alínea;
- VIII – número;
- IX – expressão.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 120 – Colocada a matéria em votação, o Líder ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco (5) minutos improrrogáveis, sem aparte.

Parágrafo único. O encaminhamento será feito por parte, no caso de destaque, falando apenas o Vereador requerente.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 121 – A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento de Líder.

SEÇÃO VI

DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 122 – O processo de votação de proposição só poderá ser renovado uma única vez, desde que requerido na Sessão Ordinária imediata, pela maioria absoluta dos Vereadores e aprovado por dois terços (2/3) do Plenário.

§ 1º - Na Sessão Ordinária seguinte, será votada novamente a proposição, não se admitindo emendas ou novo adiamento.

§ 2º - Não caberá renovação de votação de:

- I- redação final;
- II - proposição vetada;
- III - projetos aprovados na última Sessão Plenária da Legislatura;
- IV - projetos aprovados em votação simbólica.

CAPÍTULO XII

DA REDAÇÃO FINAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 123 – Concluída a votação, o projeto é enviado ao órgão competente para ser elaborada a Redação Final.

§ 1º - A Redação Final é da competência:

I – da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de projeto de lei orçamentária;

II - da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.

§ 2º - A Redação Final será elaborada dentro de:

I – 1 (uma) Sessão Ordinária a contar da aprovação do projeto nas hipóteses requeridas pelo Presidente da Câmara, devidamente justificadas;

- *Inciso I com redação dada pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.*

II – na mesma sessão, a contar da aprovação, nos demais casos.

- *Inciso II com redação dada pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.*

§ 3º - A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 4º - Só será admitida emenda à Redação Final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 5º - A emenda à Redação Final será encaminhada à Mesa a partir da publicação dos avulsos e poderá ser deferida, de plano, pelo Presidente.

§ 6º - Se a Redação Final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

§ 7º - Em não havendo emendas à Redação Final, o projeto será remetido ao Prefeito nos prazos do art. 128.

SEÇÃO II

DO VETO

Art. 124 - O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, nos prazos estabelecidos no art. 128, contados da data de sua aprovação, que aquiescendo, o sancionará.

Art. 125 - A apreciação do veto será anunciada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, publicando-se, nos avulsos, a Redação Final, o Veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

Parágrafo único. Se, até duas Sessões Ordinárias antes do término do prazo para apreciação, não for feita a inclusão do veto na Ordem do Dia, qualquer Líder poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

SEÇÃO III

DA CONTAGEM DE PRAZOS

Art. 126 - Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, exclui-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - É considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.

§ 4º - A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

Art. 127 - O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia às dezoito horas do último dia útil.

Parágrafo único. O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO IV

DOS AUTÓGRAFOS

Art. 128 - Aprovada a Redação Final dos projetos de leis, os autógrafos são remetidos ao Prefeito nos seguintes prazos:

I – os projetos de lei que tratam o art. 98, § 1º, serão remetidos no prazo máximo de cinco (5) dias úteis;

II – os demais projetos de lei, no prazo máximo de dois (2) dias úteis.

§ 1º - As proposições vetadas pelo Prefeito, que tenham tido o veto rejeitado pelo Plenário, serão remetidas novamente ao Executivo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a votação.

§ 2º - Suprimido.

- § 2ª suprimido pela Resolução n.º 006 de 04.11.2009.

CAPÍTULO XIII

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 129 - A urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

§ 1º - A urgência não dispensa:

- I – quorum;
- II – distribuição de avulsos;
- III – discussão preliminar;
- IV – parecer de Comissões, em reunião conjunta;
- V – anúncio;
- VI – pauta.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da pauta.

§ 3º - Cumpridas as Pautas de discussão preliminar, o projeto será encaminhado às Comissões competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de até quarenta e oito (48) horas para parecer.

§ 4º - Votado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 5º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiada a discussão por uma Sessão Ordinária, sendo vedado adiamento de votação.

CAPÍTULO XIV

DA PREFERÊNCIA

Art. 130 – Preferência é a primazia de uma matéria sobre outra, na discussão e votação.

§ 1º - Só admitem preferência as seguintes matérias:

- I – projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – vetos;
- III – projeto de lei orçamentária;
- IV – projeto de lei elencado no art. 98, § 1º;
- V – projeto de lei em regime de urgência.

§ 2º - As emendas elaboradas por Comissão terão preferência sobre as de Vereador, sejam elas substitutivas, aditivas ou redacionais, o mesmo ocorrendo para os substitutivos.

CAPÍTULO XV

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 131 – Prejudicialidade é a condição de certas matérias, face à rejeição ou aprovação de outras de mesma natureza ou sentido.

§ 1º - Consideram-se prejudicadas:

I – discussão ou votação de proposição de sentido igual a outra já votada na mesma reunião legislativa;

II – discussão ou votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III – a proposição original e as emendas, se houver substitutivo aprovado;

IV – emenda com sentido igual a outra, já aprovada ou rejeitada;

V – emenda contrária a outra já aprovada.

§ 2º - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 3º - Quando o projeto de autoria do Poder Executivo tratar da mesma matéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverá declaração de prejudicialidade, entretanto deverá ser dado conhecimento da situação à Liderança da Bancada do Partido do Governo, com sugestões de encaminhamentos objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente, sendo, em todo o caso, arquivada a proposição.

CAPÍTULO XVI

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 132 - Questão de Ordem é a interpelação, em termos educados, à Presidência dos trabalhos, quanto à interpretação deste Regimento, devendo o interpelante, preliminarmente, invocar o artigo que a fundamenta, como condição para que o Presidente possa recebê-la.

§ 1º - Formulada a questão de ordem, em qualquer momento da sessão, será facultada a sua contestação a um dos Vereadores e decidida pelo Presidente.

§ 2º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração ao Plenário, após ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º - Cabe, ainda, Questão de Ordem para solicitar censura do Presidente a pronunciamento de Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito injurioso.

CAPÍTULO XVII

DA RECLAMAÇÃO

Art. 133 – Reclamação é toda questão levantada com o objetivo de exigir obediência, pela Mesa ou Plenário, ao disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno, bem como apontar anomalia nos trabalhos das sessões.

CAPÍTULO XVIII

DO APARTE

Art. 134 – Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a um (1) minuto.

§ 2º - Quando o orador negar o direito ao aparte, ao aparteado não é permitido dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.

§ 3º - Não serão registrados apartes antirregimentais.

Art. 135 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes ilustres;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão Ordinária;

V – para avisar o orador sobre seu tempo disponível.

CAPÍTULO XIX DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 136 – Este Regimento só poderá ser alterado mediante proposta da Mesa ou de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 1º - O projeto de alteração do Regimento Interno, após a discussão, será remetido à Comissão Especial constituída para receber parecer, no prazo de dez (10) dias úteis.

§ 2º - O projeto, com parecer e emenda, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão geral em duas (2) sessões consecutivas e votado na terceira sessão.

§ 3º - Se houver emenda na discussão geral, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco (5) dias úteis para emitir novo parecer, após o que retornará à Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º - O projeto de consolidação do Regimento Interno, com parecer e emenda, se houver, será discutido e votado em uma (1) sessão ordinária.

- § 4º acrescentado pela Resolução n.º 006 de 04.11.2009.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137 – A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 138 - As Sessões Ordinárias do ano legislativo em curso serão realizadas às terças-feiras, com início às dezoito horas (18h).

- Caput com redação dada pela Resolução n.º 004 de 01.07.2009.

Art. 139 – As omissões deste Regimento serão sanadas pelo Plenário.

Art. 140 – Ficam revogadas as Resoluções n.º 011/93, 001/00 e 003/02, entrando o mesmo em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (16/12/2009).

Ver. José Adalmir Gonçalves Rosales,
Presidente.

Ver. Carlos Diogo da Silva Amorim,
1º Secretário.